



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

REQUERIMENTO Nº 29/2026

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui à fiscalização do Município às Câmaras Municipais, nos seguintes termos:

Art. 31: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo...”

§1º: “O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 74 – É de competência do Prefeito:

XIII – “Prestar a Câmara dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado...”

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 201/1967, dispõe, em seu artigo 4º, que:

“são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:”

“I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;”

“III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

O **VEREADOR** signatário do presente, **REQUER**, ouvido o plenário, nos termos da Lei, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte:

Solicitando o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa, com a finalidade de alterar a Lei Complementar Municipal nº 005/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta do Município, objetivando ampliar o período da licença-maternidade das servidoras públicas municipais de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

A presente proposição possui relevante interesse social e humano, tendo em vista a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da maternidade e da primeira infância. Conforme recomendação do Ministério da Saúde, a amamentação exclusiva com leite materno deve ocorrer até os 6 (seis) meses de idade da criança, em razão dos inúmeros benefícios proporcionados ao desenvolvimento infantil, fortalecimento imunológico e prevenção de doenças.

Dessa forma, a ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias representa importante avanço na valorização das servidoras públicas municipais, além de garantir melhores condições para o desenvolvimento saudável das crianças e fortalecimento dos vínculos familiares.

Certo do vosso pronto atendimento, de acordo com a legislação vigente, no prazo legal, externo minhas cordiais saudações.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 22 de maio de 2026.

Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 22 / 05 / 26

Secretário

APROVADO em União discussão
por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 22 / 05 / 26

Secretário